

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

APFF - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ, S.A.

---

Versão	Data de aprovação em reunião de CA:	Descrição
0	11-02-2009	Elaboração do Código de Ética da APFF, S.A., de acordo com a Recomendação do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de março.
1	30-12-2009	Atualização de acordo com o Despacho de 06-11-2009 de SE Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.
2	30-06-2016	Atualização do referido Código, através da inclusão de orientações específicas relativas à gestão do conflito de interesses, de acordo com a Recomendação de 7 de novembro de 2012 do Conselho de Prevenção da Corrupção.
3	19-10-2017	Inclusão de normas específicas relativas à prevenção e combate ao assédio no trabalho, de acordo com o disposto na Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto.

## ÍNDICE

<b>1. PREÂMBULO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>4</b>
2.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	4
2.2. OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA .....	4
2.3. DIMENSÕES ÉTICAS DA EMPRESA .....	4
2.4. CUMPRIMENTO DA LEGALIDADE.....	5
<b>3. CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO.....</b>	<b>6</b>
3.1. TRANSPARÊNCIA, HONESTIDADE, INTEGRIDADE E PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO .....	6
3.2. AMBIENTE DE TRABALHO.....	7
<b>4. DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, NÃO DISCRIMINAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO .....</b>	<b>8</b>
4.1. DIREITOS HUMANOS .....	8
4.2. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, NÃO DISCRIMINAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO.....	8
<b>5. CONFLITOS DE INTERESSES.....</b>	<b>9</b>
<b>6. RELAÇÕES COM CLIENTES E FORNECEDORES.....</b>	<b>10</b>
<b>7. VIOLAÇÃO DAS NORMAS DE CONDUTA .....</b>	<b>11</b>
7.1. OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO .....	11
7.2. INCUMPRIMENTO .....	11
<b>8. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>12</b>
8.1. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA .....	12
8.2. ENTRADA EM VIGOR .....	12

## 1. PREÂMBULO

O Código de Ética e Conduta da APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (APFF, S.A.), aprovado em reunião de Conselho de Administração de 30 de dezembro de 2009, estabeleceu os valores e clarificou as normas de conduta que os responsáveis da APFF, S.A. e os seus colaboradores devem prosseguir na relação profissional, nas relações na empresa e desta com os terceiros que com ela realizem ou desenvolvam atividades profissionais.

A publicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro<sup>1</sup>, revogou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de março e veio reforçar, no seu artigo 47.º, os padrões de ética e conduta, estabelecendo que *“cada empresa adota ou adere a um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, procedendo à sua divulgação por todos os seus colaboradores, clientes, fornecedores e pelo público em geral”*.

Os valores expressos neste Código implicam que todos os que trabalham na APFF, S.A. pautem a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter sobre todos os intervenientes na atividade da empresa, nomeadamente, nos restantes colaboradores da organização, noutras empresas e seus mercados e, sobretudo, para os utilizadores e os cidadãos em geral.

O presente Código de Ética e de Conduta inclui um capítulo com normas de conduta aplicáveis a situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses, nos termos da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7 de novembro de 2012, bem como normas específicas relativas à prevenção e combate ao assédio no trabalho, de acordo com o disposto na Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto.

---

<sup>1</sup> Estabelece os princípios e regras aplicáveis ao Setor Público Empresarial.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 2.1. Âmbito de aplicação

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores da empresa<sup>2</sup>, independentemente da natureza do seu vínculo contratual e da posição hierárquica que ocupam, bem como, com as necessárias adaptações, a todos os estagiários e prestadores de serviços.

A observância das normas do presente Código não prejudica o disposto em normas deontológicas especialmente aplicáveis, designadamente, as que por inerência do exercício das suas funções determinados colaboradores se encontrem obrigados, nem quaisquer princípios e normas constitucionais, legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP).

### 2.2. Objetivos do Código de Ética e Conduta

Pretende-se com o presente Código identificar e clarificar, junto de todos os colaboradores, os princípios e normas de conduta que os mesmos devem observar, através das suas decisões, comportamentos e atitudes, tanto no relacionamento recíproco como nas relações que, em nome da organização, são estabelecidas com entidades terceiras, de forma duradoura ou ocasional.

### 2.3. Dimensões éticas da empresa

Todos os que atuam em nome da APFF, S.A., nos seus desempenhos profissionais, devem pautar a sua atuação pelos valores constantes no presente Código e, nomeadamente:

- Assegurar, dentro da empresa, uma vivência e partilha de princípios de verdade, lealdade, rigor e transparência, reforçando deste modo o espírito de corpo e a identidade da APFF, S.A.;
- Assegurar um ambiente de trabalho livre de assédio de qualquer tipo e/ou qualquer outra conduta ofensiva ou desrespeitosa;
- Orientar, a sua atuação, para a qualidade da prestação de serviços, com permanente adaptação às necessidades dos clientes;
- Rentabilizar economicamente o Porto da Figueira da Foz visando a obtenção de benefícios para os agentes e atores portuários e geração de riqueza para a economia regional/nacional;
- Subordinar a sua atividade aos valores e condicionalismos ambientais e aos princípios de desenvolvimento sustentável;

---

<sup>2</sup> Membros dos órgãos sociais, consultores, diretores, quadros e todos os demais elementos sempre que atuam em nome da APFF, S.A..

- Comunicar à APFF, S.A., as relações/participações que detenham noutras empresas;
- Garantir a segurança e prevenção dos riscos ambientais;
- Cumprir os princípios e políticas nacionais e europeias e compromisso com as normas de natureza ética e de responsabilidade social;
- Reforçar a confiança na APFF, S.A., por parte de todos os seus interlocutores; e
- Assegurar o cumprimento da missão da APFF, S.A..

#### 2.4. Cumprimento da legalidade

No exercício das suas funções, os colaboradores da APFF, S.A. devem respeitar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao desempenho das suas funções.

### 3. CONDOTA NO AMBIENTE DE TRABALHO

#### 3.1. Transparência, honestidade, integridade e proibição de assédio

- 3.1.1. Os colaboradores pautarão a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade, honestidade e transparência.
- 3.1.2. Os colaboradores não adotarão qualquer prática de assédio no local de trabalho, nomeadamente com o objetivo ou efeito de constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente de trabalho intimidatório, hostil, degradante, humilhante, desestabilizador ou ofensivo de qualquer forma.
- 3.1.3. Os colaboradores cumprirão as suas obrigações de forma profissional, responsável e zelosa, procurando a excelência de desempenho, mesmo em circunstâncias difíceis.
- 3.1.4. Os colaboradores aceitarão explicar e explicitar com total transparência as suas decisões e comportamentos profissionais sempre que, garantidos os devidos deveres de sigilo, para tal sejam adequadamente solicitados.
- 3.1.5. Os colaboradores atuarão sempre de forma leal aos princípios e interesses da APFF, S.A., designadamente através do cumprimento das instruções internas, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade e boa imagem, bem como em assegurar o seu bom nome.
- 3.1.6. Os colaboradores não podem negociar nem efetuar quaisquer acordos, relativamente a preços, partilha de mercados ou clientes, em qualquer atividade suscetível de restringir a concorrência.
- 3.1.7. A APFF, S.A. e os seus colaboradores recusarão quaisquer ofertas que possam ser consideradas ou interpretadas como uma tentativa de influenciar a empresa ou o colaborador. Em caso de dúvida, o colaborador deverá comunicar, por escrito, a situação à respetiva hierarquia.
- 3.1.8. Os colaboradores devem reportar qualquer comportamento que esteja em conflito com este Código. É garantida a confidencialidade e proteção jurídica de quem reporta e um tratamento justo a quem a reportar.
- 3.1.9. Os colaboradores devem garantir a confidencialidade sobre os assuntos da empresa, dos seus clientes ou fornecedores. A informação a que tenham acesso deve ser

utilizada apenas no interesse da própria empresa, ou quando expressamente autorizados por esta.

- 3.1.10. Os colaboradores deverão proteger o património da empresa utilizando apenas na execução dos processos de negócio e assegurando o seu uso eficiente.

### 3.2. Ambiente de trabalho

- 3.2.1. A APFF, S.A. continuará a investir no aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus colaboradores, incentivando-os a levarem uma vida pessoal e profissional equilibrada.

- 3.2.2. A APFF, S.A. promoverá a correção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas relações entre colaboradores, bem como o respeito pelos respetivos direitos, sensibilidade e diversidade.

- 3.2.3. A segurança, saúde e o bem-estar dos colaboradores é uma prioridade de nível máximo para a APFF, S.A.. Todos os colaboradores deverão conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar quaisquer não conformidades verificadas.

- 3.2.4. Os colaboradores devem respeitar e incentivar os valores da APFF, S.A. promovendo a cooperação, a responsabilidade individual e aceitando a diversidade.

- 3.2.5. A APFF, S.A. fará todos os esforços para proporcionar aos seus colaboradores elevados níveis de satisfação e realização profissional, pagando remunerações justas e comportáveis, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável e criando condições para o desenvolvimento profissional durante toda a sua carreira.

- 3.2.6. Os colaboradores devem procurar desenvolver e atualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências e tirar o melhor aproveitamento das ações de formação promovidas pela empresa.

## 4. DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, NÃO DISCRIMINAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

### 4.1. Direitos Humanos

- 4.1.1. A APFF, S.A. reconhece, que os direitos humanos devem ser considerados fundamentais e universais, baseados em Convenções, Tratados e iniciativas internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho.
- 4.1.2. A APFF, S.A. nunca empregará mão-de-obra infantil ou forçada nem pactuará com tais práticas por parte de terceiros que lhe forneçam produtos ou prestem qualquer tipo de serviço.
- 4.1.3. A APFF, S.A. é contra a detenção arbitrária, tortura ou execução e a favor da liberdade de organização e associações pacíficas da liberdade ideológica, de consciência e religiosa, bem como das liberdades de opinião e de expressão.

### 4.2. Igualdade de oportunidades, não discriminação, prevenção e combate ao assédio

- 4.2.1. A APFF, S.A. compromete-se a promover o respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus colaboradores e potenciais colaboradores. Todas as suas práticas, políticas e procedimentos laborais estão orientadas no sentido de impedir a discriminação e tratamento diferenciado em função da raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiente física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical.
- 4.2.2. A APFF, S.A. garante a salvaguarda da integridade moral dos seus colaboradores, assegurando o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual. A APFF, S.A. procura proteger os seus colaboradores de atos de assédio, violência psicológica e condena quaisquer atitudes ou comportamentos que resultem na discriminação ou contrariem as convicções dos seus colaboradores - por exemplo, insultos, ameaças, isolamento, invasão da privacidade ou limitação profissional.
- 4.2.3. A APFF, S.A. não permite qualquer forma de coação moral ou psicológica, nem comportamentos ofensivos da dignidade da pessoa humana.



## 5. CONFLITOS DE INTERESSES

- 5.1. Os colaboradores devem abster-se de exercer quaisquer atividades profissionais externas sempre que tais atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto colaboradores da APFF, S.A..
  
- 5.2. Em todos os casos em que no exercício da sua atividade profissional os colaboradores sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam direta ou mesmo indiretamente entidades que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas singulares a que estejam ou estiveram ligados por laços de parentesco, afinidade ou equiparadas, ou quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou noutros casos de impedimento previstos no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, devem comunicar às chefias respectivas a existência dessa relações e ser substituídos.

## 6. RELAÇÕES COM CLIENTES E FORNECEDORES

- 6.1. A APFF, S.A. promoverá junto dos seus clientes e fornecedores a observância dos regulamentos e práticas de segurança que estejam em vigor na empresa.
- 6.2. A APFF, S.A. promoverá a correção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas relações com clientes e fornecedores, bem como o respeito pelos respetivos direitos, sensibilidade e diversidade.
- 6.3. A APFF, S.A. não manterá relacionamentos com fornecedores que não estejam alinhados com o espírito deste Código.
- 6.4. A APFF, S.A. compromete-se a monitorizar a conduta ética dos seus fornecedores e a adotar medidas imediatas e rigorosas nos casos em que a conduta ética seja questionável.

## 7. VIOLAÇÃO DAS NORMAS DE CONDUTA

### 7.1. Obrigação de comunicação

Serão objeto de especial atenção, com vista à garantia de que não serão prejudicados pelas suas ações, os colaboradores que reportem qualquer comportamento que viole gravemente este Código.

### 7.2. Incumprimento

O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer colaborador da APFF, S.A. das normas de conduta constantes do presente Código deverá ser reportado superiormente e poderá implicar que o colaborador em causa incorra em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.

A APFF, S.A. assume este código como ferramenta privilegiada na resolução de questões de natureza ética.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 8.1. Publicação e divulgação do Código de Ética e de Conduta

O presente Código de Ética e de Conduta estará disponível em [www.portofigueiradafoz.pt](http://www.portofigueiradafoz.pt) e será divulgado junto de todos os colaboradores da APFF, S.A., mediante o envio por correio eletrónico.

### 8.2. Entrada em vigor

O presente Código de Ética e de Conduta entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação.